TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO DE USO DE ÁREA, LOCALIZADA NO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO DE ILHÉUS/BAHIA – JORGE AMADO, EM ILHÉUS/BA, DESTINADA À EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DE TURISMO PARTICULAR.

08/2017

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
BIANCA DE SOUSA GALVÃO ILCM	MILENA KRUSCHEWSKY FRANCO ILCM	ITAIBES ARAÚJO DE PAIVA SBIL

Termo de Referência

CONTROLE DE REVISÕES

ELABORADO: BIANCA DE SOUSA GALVÃO	MATRÍCULA: 17.834-09	RUBRICA:
VALIDADO: MILENA KRUSCHEWSKY FRANCO	MATRÍCULA: 12.640-47	RUBRICA:
APROVADO: ITAÍBES ARAÚJO DE PAIVA	MATRÍCULA: 18.537-10	RUBRICA:

REV.	DESCRIÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL	MATRÍCULA	RUBRICA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
BIANCA DE SOUSA GALVÃO ILCM	MILENA KRUSCHEWSKY FRANCO ILCM	ITAIBES ARAÚJO DE PAIVA SBIL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 ADJUDICATÁRIO: licitante vencedor do certame licitatório;

1.2 CONCEDENTE: INFRAERO, titular da área, signatária do instrumento contratual;

1.3 CONCESSIONÁRIO: pessoa jurídica signatária de contrato com a INFRAERO;

1.4 CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA: contrato comercial pelo qual a INFRAERO concede à pessoa jurídica de direito público ou privado o uso de uma área, de facilidades e/ou de equipamentos, para que explore segundo sua destinação específica;

1.5 INFRAERO: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária;

1.6 LICITANTE: pessoa jurídica habilitada para participar do processo licitatório;

1.7 SBIL: sigla para o Aeroporto de Ilhéus/Bahia – Jorge Amado.

2. DA FINALIDADE

2.1 Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de área, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao licitante alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese.

2.2 Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo Edital da licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo.

3. DO OBJETO

3.1 Concessão de uso de área, localizada no Terminal de Passageiros do Aeroporto de Ilhéus/Bahia – Jorge Amado, em Ilhéus/BA, destinada à exploração comercial de Turismo Particular.

4. DA METRAGEM, LOCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ÁREA

4.1 A área objeto desta licitação, mede 8,47 m² (Oito vírgula quarenta e sete metros quadrados), e está localizada no Saguão de Desembarque do Aeroporto de Ilhéus/Bahia – Jorge Amado, em Ilhéus/Bahia, em Ilhéus/Bahia, conforme croqui (Anexo 4).

4.2 O Concessionário utilizará a área licitada exclusivamente para a exploração comercial de Turismo Particular.

4.3 A Infraero vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação;

4.4 Para utilização da área o Concessionário deverá atender a todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada nas áreas objeto desta licitação.

5. DA SITUAÇÃO FÍSICA E DAS ADEQUAÇÕES DA ÁREA

5.1 A área será entregue na condição em que se encontra. As adequações necessárias à exploração do ramo de atividade definido no objeto da licitação serão de responsabilidade da Licitante Adjudicatária, inclusive as despesas delas decorrentes.

5.2 As adequações deverão ser submetidas à análise prévia da INFRAERO, observadas as exigências contidas no item 9 deste Termo de Referência.

5.3 A licitante deverá prever na elaboração da sua proposta de preço os valores adicionais referentes a qualquer adequação da área dadas em concessão.

5.4 As adequações a serem realizadas na área objeto desta licitação serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização.

5.5 A área objeto desta licitação encontra-se desocupada. O contrato dela decorrente só terá sua vigência iniciada a partir da entrega da área à licitante adjudicatária.

6. DA VISITA À ÁREA

6.1 A licitante deverá apresentar Atestado de Visita emitido pela Infraero, com vistas a comprovar que a mesma, através de seu representante, tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente no negócio.

6.1.1 Para visita à área, a LICITANTE deverá procurar a Srª. Milena Kruschewsky Franco na Gerência de Negócios Comerciais do Aeroporto de Ilhéus/Bahia – Jorge Amado, das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:30h, de 2ª a 6ª feira, por meio do telefone nº (73) 3234-4004, até o primeiro dia útil imediatamente anterior à data da abertura da licitação.

6.1.2 A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

7.1 A licitante deverá comprovar que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação. Essa exigência deverá ser atendida por meio da apresentação do Contrato

Social da licitante e de cópias de documentos expedidos pelo estabelecimento da própria licitante, tais como: notas fiscais, faturas, ou contratos firmados com terceiros, etc. **Tanto o Contrato Social como os demais documentos deverão, obrigatoriamente, apresentar data de expedição anterior à publicação da licitação no Diário Oficial da União (DOU).**

7.1.1 Caso a licitante seja franqueada de outra empresa, poderá valer-se da experiência da mesma, apresentando nesse caso, documentação comprobatória de autorização para uso de marca em forma de franquia. Deverá, ainda, fazer prova de vínculo existente, apresentando cópia do contrato de licença para uso da marca em forma de franquia celebrado entre as partes.

8. DO VALOR MENSAL PELA CONCESSÃO DE USO DA ÁREA

8.1 O preço específico mensal a ser pago pela concessão de uso da área será o ofertado pela Licitante Adjudicatária em sua proposta.

8.2 Os valores estimados pelo Aeroporto para esta licitação correspondem a:

a) Adicional de Preço Fixo: R$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais).

b) Preço Mínimo Mensal: R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

c) O menor Valor Global previsto para esta concessão será de R$ 170.100,00 (Cento e setenta mil e cem reais), para o período de 60 (sessenta) meses.

8.3 O Adicional de Preço Fixo de que trata a alínea "a" do subitem nº 8.2 deste Termo de Referência deverá ser pago em parcela única, cumulativamente com a primeira mensalidade, com vencimento no 10º (décimo) dia do mês subsequente.

8.4 Sem prejuízo do disposto no subitem nº 15.1 das Condições Gerais anexas ao Contrato, a Infraero poderá recompor o preço específico da concessão a cada 5 (cinco) anos, a contar da vigência do contrato, para manter a justa remuneração pelo uso da área concedida, mediante adequação do valor mensal às reais condições do mercado.

8.5 Na hipótese de rescisão unilateral do contrato por descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais imputado ao concessionário, não haverá restituição de qualquer valor recebido pela concedente a título de preço fixo inicial.

8.6 No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a adequação da área e exploração dos serviços aos quais se destinam a área em concessão.

8.7 O preço específico mensal será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro e

Geografia e Estatística) ou outro índice oficial que o venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 O prazo contratual será de 60 (sessenta) meses, sem prorrogação.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Obrigações do Concessionário:

10.1.1 Providenciar as adequações julgadas necessárias à exploração do ramo de atividade de que trata o objeto contratual, observando os procedimentos e prazos a seguir:

a) Até 10 (dez) dias a contar do início de vigência do contrato para agendamento e realização de reunião com a INFRAERO, para retirada das condições específicas para elaboração dos projetos, esclarecimentos gerais e consulta prévia;

b) Até 20 (vinte) dias, contados do início da vigência do contrato, para apresentação dos projetos de adequação da área (inclusive do letreiro indicativo do negócio), junto à Gerência Comercial do Aeroporto;

c) A partir da data de recebimento do projeto, a INFRAERO terá um prazo de até 07 (sete) dias para sua análise e emissão de Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT). Caso não haja ressalvas ao projeto, o RAT conterá a notificação de "VISTO" de projeto:

c.1) Caso haja ressalvas aos projetos, cabe ao CONCESSIONÁRIO a execução das adequações necessárias aos mesmos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT) enviado pela INFRAERO

d) A partir da data de recebimento dos projetos com as adequações contidas no RAT, a Infraero terá prazo de até 03 (três) dias para sua reanálise e emissão de novo Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT);

e) Caberá ao Concessionário a execução e finalização dos serviços de adequação da área no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da aprovação dos projetos.

10.1.1.1 Os projetos deverão ser encaminhados à Gerência Comercial do Aeroporto, em 03 (três) vias, acompanhados dos respectivos arquivos em mídia eletrônica, contendo as seguintes especialidades:

a) Arquitetura;
b) Estrutura, caso necessário;
c) Instalações Elétricas;
d) Instalações Hidrossanitárias;
e) Telemática;
f) Instalações de Prevenção e Combate à Incêndio;
g) Ar-Condicionado;
h) Instalações de Gás;
i) Instalações de Ventilação e Exaustão;

10.1.1.2 Todas as especialidades deverão vir acompanhadas dos projetos executivos, Especificações Técnicas e de execução, Memorial Descritivo, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do Projetista, com comprovante de pagamento e Memorial de Cálculo.

10.1.1.3 Todos os documentos deverão ser assinados pelo Concessionário e Responsável Técnico devidamente habilitado e regularmente inscrito nos respectivos CREA ou CAU.

10.1.1.4 O projeto hidrossanitário deverá ser apresentado com a indicação das interligações às redes existentes de esgoto primário, secundário e de ventilação, além de contemplar, dentro da área de concessão, caixa retentora de gordura. Após o início das operações, o Concessionário deverá efetuar a limpeza periódica da referida caixa.

10.1.1.5 A tubulação de escoamento dos efluentes sanitários deverá ser interligada ao ponto de coleta mais próximo da área Concedida. Essa tubulação deverá ser dimensionada e instalada conforme demanda descartada evitando assim possíveis obstruções e interferências à operação do terminal de passageiros e demais concessionários. Após o início das operações, o Concessionário deverá efetuar a limpeza periódica da referida tubulação.

10.1.1.6 Os resíduos gerados quando da realização dos serviços de adequação da área em concessão, deverão ser removidos para fora do sítio aeroportuário e descartados em local previsto pela prefeitura local, nos termos da Legislação Municipal nº 17.072/2005, Decreto Municipal

nº 18.082/1998, RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307/2002 e suas alterações.

10.1.1.7 O Concessionário deverá transportar os resíduos originados na obra por empresa licenciada, de acordo com a sua característica e classificação, e encaminhar o seu destino final para um local devidamente licenciado.

10.1.1.8 O Concessionário deverá, antes de iniciar a execução dos serviços, apresentar à Infraero cópias das licenças ambientais em vigor das empresas que realizarão o transporte e receberão resíduos para realizar o seu destino final.

10.1.1.9 O Concessionário deverá, ao final da execução dos serviços, apresentar à Infraero comprovantes e/ou certificados informando o quantitativo de resíduos gerados e comprovando que transportou e destinou os resíduos de forma ambientalmente adequada (os certificados devem estar devidamente assinados pelo gerador, transportador e receptor dos resíduos).

10.1.1.10 O Concessionário não poderá misturar os resíduos gerados na obra aos resíduos do Aeroporto.

10.1.1.11 O Concessionário deverá realizar o transporte interno dos resíduos até o local da caçamba, definido pelo Aeroporto, em coletores apropriados e fechados. Os coletores deverão ser conduzidos até os elevadores específicos para transporte de resíduos, sem que haja o cruzamento com o transporte de alimentos.

10.1.1.12 Deverão acompanhar o projeto de ambientação, as especificações dos materiais a serem aplicados, podendo a CONCEDENTE solicitar a reformulação do leiaute ou troca do material considerado inadequado.

10.1.1.13 Deverá ser apresentado pelo CONCESSIONÁRIO, no prazo de até 10 dias após a conclusão dos serviços de adequação da área, o correspondente "AS BUILT" (como realizada a obra), acompanhado do memorial descritivo das adequações/alterações realizadas.

10.1.2 Antes do início das obras de adequação o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar à CONCEDENTE, para atendimento às Normas de Segurança, a relação das empresas e profissionais que executarão os serviços, qualificando apropriadamente cada um dos membros das equipes.

10.1.3 Para efeitos de resguardar passageiros e usuários dos impactos do ruído gerado quando da execução de determinados tipos de serviços, o

CONCESSIONÁRIO deverá prever a realização desses trabalhos naqueles horários de menor movimento do Aeroporto, devendo para isso coordenar com a Gerência de Gestão Operacional os períodos mais adequados.

10.1.4 Idêntico procedimento deverá ser observado quando da aplicação, nas obras, de materiais e insumos que exalem odores fortes ou que espalhem no ar partículas passíveis de produção de alergias respiratórias (colas, pinturas, gases, etc.).

10.1.5 Visando atender o prazo de execução dos serviços o cronograma das obras a ser aprovado poderá observar a realização das obras durante o período noturno – em partes ou no seu total –, bastando para isso coordenar os prazos de execução noturna com a Gerência de Gestão Operacional.

10.1.6 Os insumos necessários às obras – como energia elétrica e água – poderão ser colhidos das redes existentes no gabinete de infraestrutura que atende à loja. Entretanto, tais insumos serão medidos através dos respectivos medidores e seu custo assumido pelo CONCESSIONÁRIO.

10.1.7 Não será permitida a instalação de unidades condensadoras de câmaras frigorificas e/ou climatização em suas instalações ou sob o forro.

10.1.8 A carga elétrica a ser instalada pelo Concessionário deverá ser compatível com o circuito alimentador e pelo dispositivo de proteção fornecidos pelo Concedente. Caso o Concessionário deseje instalar uma carga elétrica acima da capacidade disponibilizada, deverá o Concessionário apresentar em projeto, para aprovação, as devidas alterações e arcar com os custos de um novo sistema alimentador, dispositivos de proteção e infraestrutura de dutos e eletrocalhas desde a Casa de Força (KF) até o *Shaft* da área concedida. Caso seja necessário, deverá ser instalado e fornecido um novo equipamento de medição de energia elétrica compatível com o sistema de medição via rede utilizado pelo Concedente.

10.1.9 Apresentar planta de sistema contra incêndio indicando reposicionamento, se necessário, de detectores de incêndio e acionadores manuais de emergência localizados nas futuras instalações e que porventura sejam obstruídos em possíveis adequações do espaço, impossibilitando sua utilização.

10.1.10 Para a realização de ações como as citadas anteriormente, faz-se necessária consulta prévia à Coordenação de Resposta à Emergência Aeroportuária – RFSE-1 e à Coordenação de Manutenção de Sistemas Elétricos, Eletrônicos, Mecânicos e Eletromecânicos – RFMN-2. Tais Coordenações têm o papel de avaliar e aprovar as alterações sugeridas em projeto.

10.1.11 Adquirir e instalar, se necessário, novos detectores de incêndio. Os novos detectores de incêndio deverão ser declarados no Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI) do terminal de passageiros para fins de monitoramento.

10.1.12 Providenciar mecanismo eficiente de fechamento do estabelecimento nos horários em que este não estiver em operação, com vistas a evitar furtos.

10.1.13 Providenciar adesivagem do tapume ou da fachada com a indicação da marca que estará disponível em breve, permanecendo durante todo o período de projeto/obra, sendo todos os gastos custeados pelo concessionário.

10.1.14 Caso o concessionário não disponha de arte da sua marca, deverá utilizar o modelo desenvolvido pela Gerência de Promoção Comercial – DCMK(MKPC).

10.1.15 Para utilização da área o estabelecimento deverá atender a todas as legislações pertinentes ao objeto, emitidos pela ANVISA, a saber: RDC 216/04, RDC 275/02 e RDC 02/03;

10.1.16 Propiciar à equipe de fiscais da INFRAERO facilidades e instrumentos para que a mesma possa realizar a fiscalização local e contábil que lhe compete.

10.1.17 Expor, em local visível ao público, o horário de funcionamento e os números dos telefones da loja e do Órgão de Defesa do Consumidor para reclamações.

10.1.18 Manter na área um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta por parte dos clientes, em cumprimento à determinação instituída através da Lei 12.291 de 20/07/2010.

10.1.19 Providenciar formas de facilitação de pagamentos como cartões de crédito e débito, indicando explicitamente para os usuários quais as formas aceitas e não aceitas, como também a facilitação para trocos.

10.1.20 Manter rigorosamente a limpeza da área em concessão, dando solução adequada à retirada de lixo e seu depósito em local designado pela CONCEDENTE, atendendo às exigências estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

10.1.21 Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo de contratação, apresentando, sempre que solicitado pela CONCEDENTE, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal;

10.1.22 O CONCESSIONÁRIO e/ou produtores de bens e serviços nas áreas de alimentos, bem como pessoas físicas envolvidas com a produção, distribuição e comercialização de alimentos em áreas aeroportuárias, deverão adotar as boas práticas de fabricação e/ou boas práticas de prestação de serviços de alimentos, nos termos das legislações: Portaria nº 326 de 30 de julho de 1977, Resolução RDC nº 02 de 08 de janeiro de 2003 e Resolução RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 e outras normas aplicáveis.

10.1.23 Manter quantidade suficiente de produtos ofertados, de forma a não prejudicar o atendimento aos clientes;

10.1.24 Cumprir as normas regulamentares sobre Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho;

10.1.25 Zelar pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, bem como utilizar somente produtos de boa qualidade e dentro do prazo de validade dos mesmos, no preparo dos alimentos;

10.1.26 Dispor de balconistas em número suficiente para atendimento nos horários de maior demanda, devendo sempre dispensar aos usuários, um atendimento cordial, rápido e eficiente;

10.1.27 Dispor de embalagens para viagem;

10.1.28 Fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual (E.P.I.) adequados a cada atividade, zelando pela correta utilização, em conformidade com a legislação pertinente.

10.1.29 Controle de qualidade dos serviços e produtos:

a) O padrão de referência para a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados deverá estar em conformidade com o prescrito na Portaria nº 326, de 30/07/1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde;

b) Os produtos alimentícios utilizados ou comercializados devem conter nas embalagens registro do órgão competente do Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Secretaria de Saúde ou da Agricultura;

c) As matérias primas alimentares e os produtos alimentícios somente devem ser utilizados ou comercializados se apresentarem características próprias adequadas e estiverem dentro do prazo de validade;

d) Produtos de acompanhamento do tipo maionese, catchup e mostarda somente deverão ser servidos em embalagens individuais – sachês;

e) Apresentar a relação dos fornecedores de matérias primas ao gestor do contrato a fim de que seja realizada uma avaliação técnica pela concedente, para verificar as condições técnicas de boas práticas para serviços de alimentação, conforme Resolução da ANVISA, podendo a concedente propor a substituição do fornecedor.

10.1.30 Higiene dos Alimentos:

f) Manter geladeiras e freezers permanentemente em condições adequadas de higiene e organização, armazenando os alimentos em embalagens apropriadas, mantendo-as adequadamente tampadas e com a devida identificação recomendada;

g) Os produtos saneantes utilizados deverão estar regulamentados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e o modo de uso/aplicação desses produtos deverão obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante. Esses produtos deverão ser identificados e armazenados em local isolado e reservado exclusivamente para essa finalidade;

h) Seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição da Unidade por qualquer motivo.

10.1.31 Higiene Ambiental:

i) Responsabilizar-se pela conservação e limpeza da área física para exploração comercial;

j) Utilizar produtos de limpeza adequados, tais como: produto com poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermicida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulem alimentos;

k) A empresa vencedora do certame deverá fazer a segregação de resíduos gerados na área de concessão, utilizando sacos de lixo coloridos. As cores dos sacos de lixo deverão ser: VERMELHA para plásticos; - AZUL para papel; – AMARELA para metal; – VERDE para vidros; – LARANJA para resíduos perigosos – MARROM para resíduos orgânicos – CINZA para os demais;

10.1.32 Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a homologação da licitação e entregar na INFRAERO, na Coordenação de Contrato de Receita da INFRAERO, localizada na Av. Mal. Mascarenhas de Morais, nº 6211,

Imbiribeira – Recife - PE, antes da assinatura do Contrato, Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior à vigência contratual, numa das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro;
b) Fiança Bancária;
c) Seguro garantia.

10.1.33 É vedado ao concessionário:

a) Utilizar as dependências da concedente para fins diversos do objeto contratado;

b) Deixar de refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo;

c) Deixar de manter lista de preços em lugar visível;

d)Deixar de cumprir o horário de funcionamento determinado pela Concedente.

10.2 Obrigações da Concedente:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONCESSIONÁRIO**;

b) Fiscalizar, durante todo o período de vigência do prazo contratual, as atividades exercidas na área em concessão, visando assegurar o cumprimento do objeto contratual, dos aspectos mercadológicos e a eficácia dos serviços prestados aos usuários, podendo, inclusive, determinar a exclusão de produtos e/ou serviços que, no seu entendimento ou por força legal, não se enquadrem na destinação da área concedida.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O alvará de funcionamento a ser requerido pelo **CONCESSIONÁRIO** às autoridades públicas deverá conter somente as atividades constantes do objeto do instrumento contratual, mesmo quando os objetivos previstos no respectivo contrato social (ou estatuto) sejam mais amplos;

10.2 Ao **CONCESSIONÁRIO** caberá manter a área dada em concessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de

incêndio e sinistros, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz daquela aparelhagem;

10.3 O **CONCESSIONÁRIO** fica submetido ao cumprimento incondicional dos códigos de posturas dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como de Organismos Internacionais, isentando a **CONCEDENTE** de qualquer sanção decorrente de infração perante aqueles.

10.4 As "Informações Gerais" sobre o Aeroporto encontram-se no Anexo 2.

10.5 O não atendimento aos itens deste Termo de Referência, resguardado o direito de ampla defesa, poderá dar causa à rescisão contratual.

11 DOS ANEXOS:

11.1 Anexo 1 - Croqui da área;
11.2 Anexo 2 – Manual de Funcionamento do Aeroporto;
11.3 Anexo 3 - Manual do Concessionário para Elaboração de Projetos;
11.4 Anexo 4 - Manual de Utilização e Funcionamento de Áreas Comerciais nos Aeroportos.

RESPONSÁVEL PELA **ELABORAÇÃO**	RESPONSÁVEL PELA **VALIDAÇÃO**	RESPONSÁVEL PELA **APROVAÇÃO**
BIANCA DE SOUSA GALVÃO ILCM	MILENA KRUSCHEWSKY FRANCO ILCM	ITAIBES ARAÚJO DE PAIVA SBIL

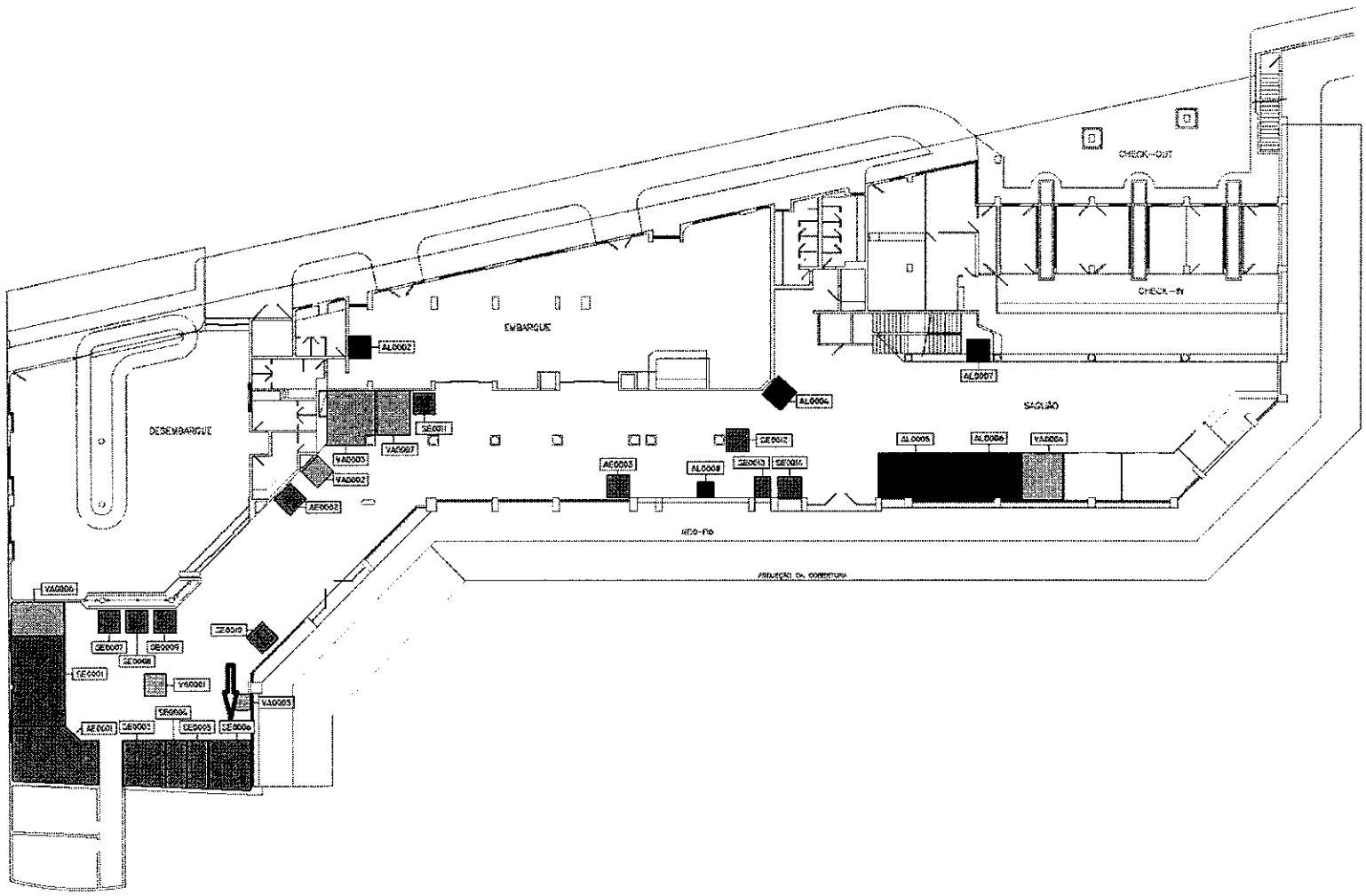

PLANTA BAIXA - PAVIMENTO TÉRREO
ESCALA 1:150

INFRAERO

AEROPORTO JORGE AMADO/ ILHEUS - BRIL
MIX COMERCIAL
TÉRREO

ÍNDICE

CLAUS.		ASSUNTO	PÁG.
I	-	FINALIDADE	02
II	-	DO FUNDAMENTO LEGAL	02
III	-	DAS DEFINIÇÕES	02
IV	-	DO USO DO AEROPORTO	03
V	-	DO HORÁRIO E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO	04
VI	-	DA PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E ILUMINAÇÃO	06
VII	-	DO ATENDIMENTO E TREINAMENTO	08
VIII	-	DA CARGA, DESCARGA E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	08
IX	-	DA LIMPEZA	10
X	-	DA VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO	11
XI	-	DA CONSERVAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES	13
XII	-	DO USO DO AR CONDICIONADO	15
XIII	-	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16

CLÁUSULA I

DA FINALIDADE

Art. 1° O presente Manual tem por finalidade estabelecer para a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, doravante denominada INFRAERO, as normas gerais que regerão as atividades comerciais, em todas as suas dependências, cuja obediência e cumprimento estarão obrigados todos os CONCESSIONÁRIOS de áreas existentes no Aeroporto, bem como todos quantos ali exerçam qualquer tipo de atividade ou que no mesmo se encontrem, seja com que finalidade for, enquanto ali permanecerem.

CLÁUSULA II

DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 2° O presente Manual tem como fundamentação legal a seguinte legislação:

I - Lei n° 5.862/72, de 12 de dezembro de 1972 - Autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Pública denominada Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária, e dá outras providências;

II - Lei n° 7.565/86, de 19 de dezembro de 1986 - Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica;

III - Portaria nº 774/GM-2, de 13 de novembro de 1997, editada pelo antigo Ministério da Aeronáutica, atual Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa - Estabelece critérios e procedimentos para a utilização de áreas aeroportuárias e dá outras providências;

CLÁUSULA III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3° Para fins deste Manual, considera-se:

I - Aeroporto - todo o terreno, as edificações presentes e futuras instalações que venham constituí-lo e quaisquer áreas internas ou externas, compreendidas nos limites patrimoniais estabelecidos pelo Ministério da Defesa (poligonal externa, zoneamento civil/militar, escrituras, decretos, contratos ou convênios);

II - concessionário - pessoa física ou jurídica que tiver sob contrato de concessão de uso de área um estabelecimento comercial nas dependências do Aeroporto;

III - passageiro - toda pessoa que estiver embarcando, desembarcando, em trânsito ou em vôos de conexão nacionais ou internacionais.

IV - usuário - qualquer pessoa física ou jurídica que se utilizar, em caráter transitório ou permanente, de qualquer área, dependência ou serviço do Aeroporto;

V - ramo de negócio - é a natureza da principal atividade do CONCESSIONÁRIO, conforme estabelecido nos respectivos contratos de concessão;

VI - Contrato de Concessão de Uso de Área - é o contrato individual de cada empreendimento firmado entre a INFRAERO e o CONCESSIONÁRIO;

VII - dependências de circulação para usuários e passageiros - saguões, salas de embarque/desembarque, corredores, escadas rolantes, elevadores, escadas fixas, banheiros, e áreas externas de acesso aos terminais;

VIII - corredores de serviços - áreas destinadas ao suprimento de mercadorias ou serviços para as lojas, assim como de materiais e serviços aos setores de operações do Aeroporto;

IX - áreas de serviço - locais destinados a carga e descarga de mercadorias, armazenamento de lixo, elevadores de cargas, subestações, galerias de manutenção, centrais de controle, áreas internas destinadas a equipamentos, medidores e compartimentos, áreas destinadas aos prestadores de serviços para o Aeroporto, reservatórios d'água;

X - dependências da administração do Aeroporto - áreas utilizadas pela Administração do Aeroporto;

XI - denominação ou título do estabelecimento - é o nome comercial pelo qual se identifica o estabelecimento do CONCESSIONÁRIO, conforme os respectivos contratos de concessão de uso de área.

CLÁUSULA IV

DO USO DO AEROPORTO

Art. 4° O ingresso, a permanência e a circulação nas dependências do Aeroporto estão sujeitas à fiscalização e disciplina estabelecidas pela INFRAERO.

Art. 5° É expressamente proibido nas dependências comuns e/ou lojas do(s) Terminal(ais) de Passageiros, salvo com autorização prévia, por escrito, da INFRAERO:

I - a entrada e permanência de cães ou outros animais soltos, respeitado o disposto no Parágrafo. 164 do Código Penal;

II - o trânsito de bicicletas, motocicletas, motonetas ou qualquer outro veículo, salvo com destino a eventos promocionais, através dos locais previamente determinados para isso, observado o limite da capacidade de sustentação de carga do piso ou laje;

III - o uso de patins, skates e similares;

IV - a prática de jogos ou quaisquer outras atividades prejudiciais ou inconvenientes ao conforto, tranqüilidade e segurança dos passageiros e usuários do Aeroporto;

V - a permanência de qualquer pessoa, a critério da INFRAERO, que se comporte de maneira inconveniente ou desrespeitosa;

VI - vender ou servir bebidas alcóolicas e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13.07.90);

VII - a venda de bebidas em garrafas de vidro na praça de alimentação ou fora da área concedida;

VIII - o ingresso e permanência de vendedores ambulantes no exercício de suas funções;

IX - o exercício de atividades fora da área concedida, bem como atividades não englobadas pelo objeto contratual;

X - a venda de armas de fogo de qualquer espécie;

XI - a venda de produtos inflamáveis ou perigosos.

Art. 6º No interesse do Aeroporto e de seus CONCESSIONÁRIOS, compete à INFRAERO, entre outras atribuições inerentes à sua função, o seguinte:

I - proibir o uso de quaisquer veículos ou processos de locomoção julgados impróprios ou perigosos;

II - dissolver, pelos meios mais adequados, quaisquer aglomerações ou reuniões que impeçam, dificultem ou causem transtornos ao normal funcionamento do Aeroporto;

III - tomar as medidas que no seu entender sejam recomendáveis ou próprias a manter e/ou restabelecer a ordem e a tranqüilidade no Aeroporto;

IV - proibir a permanência de menores desacompanhados ou grupos que presuma turbulentos ou inconvenientes, a critério da INFRAERO;

V - impedir, a seu critério, quaisquer manifestações públicas nas dependências do Aeroporto, sejam elas de que natureza forem;

VI - fazer cumprir o presente Manual, as disposições legais, as posturas municipais, estaduais e do Distrito Federal, e quaisquer normas aplicáveis ao funcionamento do Aeroporto;

VII - usar dos meios postos ao seu alcance, inclusive requisitar força policial, para fazer respeitar este Manual e cumprir suas determinações.

CLÁUSULA V

DO HORÁRIO E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO AEROPORTO

Art. 7º O Aeroporto e as lojas comerciais dele integrantes, permanecerão obrigatoriamente abertos para o público nos horários estabelecidos pela INFRAERO, podendo as atividades serem encerradas até sessenta minutos após o pouso ou decolagem do último vôo de chegada ou de partida, salvo acordo expresso entre o CONCESSIONÁRIO e a INFRAERO.

Art. 8º Poderá a INFRAERO dilatar, modificar ou reduzir os horários estabelecidos para funcionamento das lojas comerciais.

Art. 9º Por ocasião de eventos especiais que venham a requerer um horário de funcionamento diverso do aqui estabelecido, tais como promoções, datas comemorativas, período de festas natalinas, entre outras, a INFRAERO, por meio de circular dirigida a todos os lojistas do Aeroporto, com antecedência de até 24 horas do início da programação, se encarregará de estabelecer o período e o novo horário de funcionamento.

Art. 10 A INFRAERO estabelecerá horários para:

I - entrada, saída e circulação de mercadorias;

II - coleta e transporte de lixo e materiais inservíveis;

III - limpeza das lojas comerciais e das áreas comuns;

IV - execução de serviços de conservação ou reparos;

V - iluminação do Aeroporto;

VI - outras atividades a critério da INFRAERO.

Art. 11 A identificação das pessoas autorizadas a ingressar nas dependências internas do Aeroporto, fora do horário público, será feita pela INFRAERO, conforme critérios estabelecidos na CLÁUSULA VIII deste Manual.

Art. 12 Fora dos horários previstos, a entrada nas dependências internas do Aeroporto somente será permitida pela INFRAERO ou, em caso de emergência, pelo responsável pela segurança do Aeroporto, fazendo-se registro circunstanciado do fato, com identificação completa das pessoas que ali ingressarem.

Parágrafo único. As dependências internas do Aeroporto são classificadas em:

a) áreas controladas - dependências de âmbito e decisão exclusivo da INFRAERO;

b) áreas restritas - dependências da SRF (Secretaria da Receita Federal) e da DPF (Delegacia de Polícia Federal) coordenadas pela INFRAERO;

c) áreas públicas - coordenadas e supervisionadas pela INFRAERO.

Art. 13 Nos horários em que funcionem apenas alguns setores do Aeroporto, ficará a critério da INFRAERO estabelecer, se necessário, medidas para isolar e fechar as demais dependências, objetivando a segurança e a economia.

Art. 14 É obrigatória a permanência de vitrines iluminadas nos horários e setores em que o Aeroporto permanecer aberto ao público.

Art. 15 Ao conceder autorização para qualquer CONCESSIONÁRIO funcionar em horário excepcional, bem como ao fixar os horários normais de funcionamento, a INFRAERO não se solidariza com os interessados, nem se responsabiliza pela eventual inobservância de horários limitados pelas autoridades competentes, sejam eles aplicáveis ao comércio em geral, sejam restritos a determinado tipo de atividade.

Art. 16 Os CONCESSIONÁRIOS que não cumprirem o horário de funcionamento estarão sujeitos, independentemente de qualquer interpelação, às penalidades previstas no Instrumento Contratual firmado com a INFRAERO.

Art. 17 No horário em que o Aeroporto estiver aberto ao público, será expressamente proibida a colocação ou permanência, nas áreas comuns, de mercadorias, pacotes, embrulhos, volumes,

papéis, detritos, lixo ou qualquer tipo de objetos, que eventualmente possa sujar ou obstruir a passagem.

CLÁUSULA VI

DA PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E ILUMINAÇÃO

Art. 18 Dentro dos objetivos do Aeroporto, poderá a INFRAERO destinar quaisquer de suas dependências, especialmente as áreas comuns e de circulação, para fins promocionais ou para comercialização de produtos ou serviços julgados adequados, desde que não prejudiquem o funcionamento operacional e comercial do Aeroporto.

Art. 19 A promoção de parágrafos ou empresas não vinculadas ao Aeroporto só será admitida com prévia autorização, por escrito, da INFRAERO que se entende dada, sempre, provisoriamente e, como tal, passível de revogação automática.

Art. 20 A distribuição de material promocional ou publicidade de quaisquer parágrafos ou serviços, nas dependências do Aeroporto, só será admitida com prévia autorização, por escrito, da INFRAERO, que se entende dada, sempre, provisoriamente e, como tal, passível de revogação automática.

Art. 21 Qualquer tipo de promoção ou pesquisa, mesmo quando praticada no interesse de CONCESSIONÁRIOS do Aeroporto, só será admitida quando previamente autorizada, por escrito, pela INFRAERO.

Art. 22 A afixação ou exibição de letreiros, cartazes e avisos, quaisquer que sejam o meio e o local empregados, dependerá sempre de autorização escrita da INFRAERO, precedida de requerimento fundamentado de seus objetivos, localização, natureza e duração.

Parágrafo único. É proibida a exibição de cartazes e *displays*:

a) de confecção amadorística;

b) de captação de empregados;

c) de promoção de lojas não pertencentes ao Aeroporto, mesmo que filiais ou subsidiárias de CONCESSIONÁRIO;

d) de cunho político.

Art. 23 A INFRAERO poderá vetar, no todo ou na parte que entender incompatível com os padrões do Aeroporto, qualquer campanha promocional, liquidação de produtos ou venda especial que os CONCESSIONÁRIOS do Aeroporto desejem promover.

Art. 24 Qualquer liquidação de produtos, campanha promocional ou prestação de serviços em caráter excepcional, deverá ser precedida de prévia autorização por escrito da INFRAERO, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas."

Art. 25 O CONCESSIONÁRIO que desejar promover ou patrocinar qualquer evento ou campanha, capaz de interferir no funcionamento normal do Aeroporto, deverá solicitar à INFRAERO a necessária e prévia autorização por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Dentre os elementos indispensáveis à instrução da solicitação de que trata o Art. 25 desse Manual, sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos pela INFRAERO, são indispensáveis:

a) prazo de duração, início e término do evento ou campanha;

b) meios promocionais empregados e finalidades;

c) indicação dos responsáveis pela execução do evento ou campanha;

d) indicação da utilização de pontos de energia elétrica e respectivas cargas, bem como de recursos de outros sistemas da INFRAERO instalados no Aeroporto.

e) todos os demais dados julgados necessários ou úteis ao exame da solicitação.

Art. 26 Estão também sujeitos à prévia aprovação por escrito da INFRAERO, os métodos das campanhas promocionais e a eventual decoração especial dos saguões para as mesmas.

Parágrafo único. Os métodos, equipamentos e materiais usados não poderão interferir no desempenho dos sistemas instalados no Aeroporto, tais como, detecção e combate a incêndio, sonorização, ar condicionado, TV vigilância, iluminação e outros.

Art. 27 Os CONCESSIONÁRIOS deverão participar de todas as promoções de vendas especiais feitas pela Administração do Aeroporto. Não poderão fazer campanhas isoladas, salvo com prévia autorização da INFRAERO.

Art. 28 No exame das solicitações dos interessados, não está a INFRAERO submetida a quaisquer condicionantes que não sejam do interesse do Aeroporto e da manutenção de seu padrão de instalações e operação.

Art. 29 Não será permitido o emprego de métodos ruidosos de divulgação que possam causar transtornos a operacionalidade do Aeroporto, salvo iniciativas especiais previamente combinadas com a INFRAERO.

Art. 30 O uso de equipamento de som, mesmo nas lojas que se dediquem à divulgação ou comercialização, deverá ser feito de forma a não ser audível nos demais estabelecimentos comerciais, nem nas áreas de circulação e demais partes comuns do Aeroporto.

Art. 31 Os CONCESSIONÁRIOS deverão expor os produtos dentro da melhor técnica e no horário anterior a abertura do turno matutino ou no horário de menor movimento do Aeroporto.

Art. 32 As vitrines deverão permitir a exposição dos produtos comercializados e a maior transparência possível para o interior da loja.

Art. 33 Quaisquer vitrines e letreiros existentes nas fachadas e/ou entrada das lojas, deverão permanecer iluminados enquanto o Aeroporto estiver aberto ao público, podendo ser desligados a noite, nos períodos de menor movimento ou nos períodos em que não hajam vôos previstos.

Parágrafo único. Os CONCESSIONÁRIOS que não cumprirem o determinado nos Arts. 27, 33 e 34 deste Manual estarão sujeitos a penalidades e multas previstas no Instrumento Contratual firmado com a INFRAERO, independentemente de qualquer interpelação. Os valores globais da multa